

**O PODER  
QUE EMANA  
DO POVO**

---

**Projetos de lei de iniciativa popular  
uma forma organizada de exercer a cidadania**

**Edson de Brito Leite**

Ficha catalográfica

**ISBN - 978-85-67765-44-0**

LEITE, Edson de Brito. **O PODER QUE EMANA DO POVO – Projetos de lei de iniciativa popular, uma forma organizada de exercer a cidadania**; 1ª edição. 2014, Brasília/DF.

- 1. Direito Constitucional;
  - 1.1 Direito;
    - 2. Democracia;
      - 2.1 Cidadania e participação popular;
        - I. Título

Reprodução parcial do texto deve conter a citação da fonte.

@Todos os direitos estão reservados ao autor.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO.....  | 5  |
| CAPÍTULO I - REPÚBLICA, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR .....                                 | 18 |
| 1.1 – Considerações iniciais .....   | 18 |
| 1.2 – Constituição Federal de 1988 (A Constituição Cidadã).....                                | 23 |
| CAPÍTULO II - DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR .....                                    | 34 |
| 2.1 Na Constituição Federal .....  | 34 |
| 2.2 – Nos Estados da Federação .....   | 44 |
| 2.3 – Nos Municípios .....   | 47 |
| 2.4 – Uma análise da Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998 (Lei da iniciativa popular) ..... | 48 |
| 2.5 – Requisitos .....   | 55 |
| 2.6 – Objeto .....   | 64 |
| CAPÍTULO III – EFICÁCIA .....  | 71 |
| 3.1 Quanto aos requisitos .....  | 71 |
| 3.2 Contemporaneidade (o que há de novo) .....   | 76 |
| CAPÍTULO IV – LEIS ORIUNDAS DA INICIATIVA POPULAR EM VIGOR NO BRASIL .....                     | 80 |

|  |     |
|--|-----|
| 4.1 Considerações iniciais .....                                 | 80  |
| 4.2 – Lei Glória Perez .....                                     | 81  |
| 4.3 – Lei da proibição da Captação ilícita do sufrágio .....     | 85  |
| 4.4 – Lei do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social... | 87  |
| 4.5 – Lei da Ficha Limpa .....                                   | 88  |
| 4.6 - Considerações finais .....                                 | 91  |
| CONCLUSÃO - .....  | 93  |
| BIBLIOGRAFIA CONSULTADA - .....                                  | 101 |

## INTRODUÇÃO

Esta obra versa sobre tema correlato à DEMOCRACIA, termo tão difundido, debatido, e, às vezes, até mesmo de forma exaustiva pelos meios de comunicação como TV, rádio, nas Universidades e etc.

Contudo, temos que lembrar que o gozo do que se perfaz essa expressão “DEMOCRACIA” passou a ser sistema de governo no Brasil a partir positivamente da nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988.

Grandes historiadores, ou não, podem dizer que a democracia como sistema de governo foi implementada antes da Constituição Federal de 1988. Não entrarei nessa discussão e ficarei com aquilo que acredito ser unanimidade entre os estudiosos do tema: a transição de um sistema de governo para outro é um 'processo', e portanto, elege-se um momento ou outro para dar como início este ou aquele acontecimento, porém, tratando-se positivamente, ou seja, de acordo com as leis existentes em vigor, o sistema democrático no Brasil concretizou-se como norma com o advento da Constituição Federal de 1988.

Como disse logo acima, a transição é um processo e mesmo que a democracia já esteja positivamente instalada no Brasil desde 1988, nós estamos em um franco processo de desenvolvimento do gozo do que representa esse sistema.

A democracia se divide em três formas de concretização, ou seja, a execução do sistema democrático, que nada mais é que o modo, forma em que a participação do povo é efetivada.

Essa participação pode ser diretamente exercida pelo povo, ou indireta, através de representantes eleitos.

Apesar de predominar em nosso sistema a participação indireta, ou seja, elegemos representantes para atuar em nossos interesses, a Constituição Federal de 1988, também autorizou em alguns casos a participação direta do povo, a saber: plebiscito, referendo, ação popular e a iniciativa popular de projetos de lei, que é o nosso tema central.

Diante da regra, a forma democrática representativa e a exceção à democracia exercida diretamente pelo povo, alguns doutrinadores definem o sistema Brasileiro como um sistema de democracia

semidireta. Pois, apesar de predominar o sistema representativo, todo o poder emana do povo, e dessa maneira, a Constituição Federal autorizou a participação direta nos casos que citamos acima.

Esse sistema híbrido pode ser chamado de democracia semidireta.

Vale lembrar que apesar das discussões exaustivas sobre o tema, pouca coisa se vê na prática, e há quem não goste da chamada 'democracia'.

Para ilustrar esse “desgosto”, permita-me narrar um acontecimento que presenciei por esses dias: estava eu precisando fazer uma consulta médica, e, então, decidi ir no Posto Médico perto da minha casa, os chamados PSF's.

Enquanto aguardávamos na fila, havia umas dez pessoas, alguns conversavam sobre diversos assuntos, como é de costume quando se está esperando para ser atendido. Diga-se de passagem não é á toa que o termo usado para quem espera uma consulta médica é 'paciente', e sem furtar-me em fazer uma crítica à má